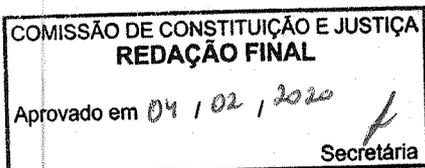




Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0194/19
PLL Nº 098/19



REDAÇÃO FINAL

Estabelece que pessoas que necessitarem de atendimento emergencial das equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) possam optar pelo encaminhamento diretamente a hospitais privados localizados no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido que pessoas que necessitarem de atendimento emergencial das equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) possam optar pelo encaminhamento diretamente a hospitais privados localizados no Município de Porto Alegre.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o paciente deverá estar consciente e em condições de manifestar sua opção.

§ 2º Nos casos em que o paciente não esteja em condições de manifestar-se, a família ou o representante legal poderão realizar a opção pela possibilidade estabelecida por esta Lei.

§ 3º O encaminhamento diretamente a hospitais privados deverá ser registrado no boletim de ocorrência da equipe do SAMU.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, caberá à equipe do SAMU avaliar a viabilidade técnica quanto às necessidades do paciente, bem como levar em consideração a proximidade do hospital escolhido e a gravidade do caso.

Art. 3º O Município de Porto Alegre não terá responsabilidade quanto a quaisquer ônus decorrentes do encaminhamento do paciente ao hospital privado.

Art. 4º Para fins dos procedimentos a serem adotados pelo SAMU, serão observadas, além das determinações desta Lei, as diretrizes da Portaria Federal nº 1.010, de 21 de maio de 2012, do Ministério da Saúde, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.